



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício 899/2024

Ibitinga, 16 de setembro de 2024  
**MATÉRIA RECEBIDA Nº 491/2024**

**Assunto: Responde requerimento 332/2024, da ilustre vereadora Alliny Sartori, onde requer respostas sobre a solicitação de limpeza e roçagem do terreno que fica ao lado da Escola E.E Dona Cacilda Calda Cruz, de acordo com vereadora mirim Emanuely Camile Vervilla de Souza.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 332/2024 (Protocolo 2845/2024), **requer respostas sobre a solicitação de limpeza e roçagem do terreno que fica ao lado da Escola E.E Dona Cacilda Calda Cruz, de acordo com vereadora mirim Emanuely Camile Vervilla de Souza.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Ouvidoria Municipal na qual encaminhou através do protocolo 2093204 para os Órgãos Competentes, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.231.460/0001-50



Ibitinga, 16 de setembro de 2024.

**PROTOCOLO Nº 2845/2024**

**REQ: 332/2024**

**REF: REQUERIMENTO DA EXMA. VEREADORA ALLINY SARTORI.**

A nobre Vereadora requer respostas sobre a solicitação de limpeza e roçagem do terreno que fica ao lado da Escola E.E Dona Cacilda Calda Cruz, de acordo com vereadora mirim Emanuely Camile Cervilla de Souza.

**O referido local trata-se de terreno doado pela Municipalidade através da Lei 4907, de 18 de setembro de 2019.**

**Solicitação encaminhada para a Ouvidoria Municipal, no qual foi aberto manifestação Nº 2093204 para devidas providências.**

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e dúvidas.

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA  
ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
IBITINGA-SP**





**LEI Nº 4.907, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a doar terreno sem benfeitoria à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.328/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

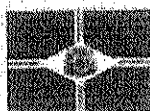
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, um terreno com 2.034,58 metros quadrados, com a seguinte descrição: O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento "par" da Rua Prudente de Moraes, distante 50,38 metros do alinhamento "par" da Rua Capitão Simões; daí deflete à direita e segue no sentido horário, confrontando com a Escola Estadual Cacilda Caldas Cruz, numa distância de 38,00 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área "A", numa distância de 17,50 metros; daí, deflete à esquerda e continua confrontando com a referida área, numa distância de 16,50 metros; daí, deflete à direita e continua confrontando com a mesma área, numa distância de 25,13 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 1-E e 1-C da quadra 93, numa distância de 54,50 metros; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento "par" da Rua Prudente de Moraes, numa distância de 42,63 metros, até o ponto inicial de partida, encerrando uma área total de 2.034,25 metros quadrados.

**§1º** A doação de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**§2º** Face o interesse público da doação do bem imóvel, de que trata este artigo, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº. 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e Cidadania da 124ª Subseção, mediante Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do §4 do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

**Art. 2º** Fica a OAB, Seção de São Paulo, obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I - manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II - o terreno só poderá ser utilizado para a construção da Casa da Advocacia e Cidadania da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ibitinga, que deverá ocupar, no mínimo 20% (vinte por cento) da área, e demais dependências relacionadas às atividades da entidade de classe;
- III - a apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112  
telefone (16) 3353-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 48.321.460/0001-50





- IV - permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V - realizar, no mínimo, três eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
- VI - dar continuidade e ampliar o atendimento da assistência judiciária gratuita, orientando a população mais carente em relação a seus direitos e obrigações, velando pelo integral cumprimento dos direitos do cidadão;
- VII - promover palestras de interesse da sociedade, visando aprimorar conhecimentos e formalizar conceitos;
- VIII - participação em campanhas sociais, tais como campanha do agasalho, campanha da cidadania, campanha do natal sem fome e dentre outras, bem como a participação de eventos voltados para o setor de infância e juventude em apoio ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga;
- IX - promover "feira profissional" para aprimorar o entrelaçamento social, bem assim esclarecer dúvidas da população em geral, principalmente os direitos dos idosos, deficientes físicos e da criança e do adolescente;
- X - apoio municipal e judicial em resolução de conflitos afetos aos Direitos Humanos; e,
- XI - ações sociais que porventura esta entidade for convocada ou convidada, seja pelas autoridades judiciais, municipais, eclesiásticas e demais outros órgãos de classe, a participar em prol da comunidade em geral de campanhas e mutirões, buscando sempre a melhoria do padrão de vida da sociedade e o bem-estar de todos.

§ 1º A entidade de classe terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede administrativa, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Caso seja extinta a entidade de classe ou ocorrer o descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 4º A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

**Art. 3º** Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 4º** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos, ficarão por conta exclusiva da donatária, ficando a cargo da entidade de classe providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.





Art. 5º Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

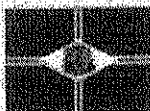
Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.599, de 19 de novembro de 2002.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de setembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA/SP

MANIFESTAÇÃO: 2093204 - Aberto

Recebido em: 13/09/2024 às 16:42

Categoria: Denúncia

Origem: Vereador

Urgente: Não

É relacionada à servidor público: Não

Dados sigilosos: Não

Prorrogado: Não

Endereço da manifestação: - Referência à TERRENO QUE FICA AO LADO DA ESCOLA E.E DONA CACILDA CALDA CRUZ - Bairro: Centro

Secretaria: FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES / Limpeza de Terreno

Reincidente: Não

Solicitante: ANÔNIMO

IP: 164.163.52.92

**Manifestação:** SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 332/2024 PELA VEREADORA ALLINY SARTORI, SOBRE UM TERRENO QUE SE ENCONTRA COM MATO ALTO NECESSITANDO DE ROÇAGEM E LIMPEZA. TERRENO AONDE ERA LOCALIZADO O ANTIGO ALBERGUE.

**Timeline:**



Recebido em:  
13/09/2024 às 16:42

